

Guarda conjunta – como assim? Cenas vistas e vividas em algum lugar...

Leila Maria Torraca de Brito¹, Jessé Guimarães Silva²,
Christine Vieira Pereira³, Juliane Dominoni Gomes⁴; Thaís Vargas Menezes⁵.

Introdução

A peça “Guarda conjunta – como assim?” foi apresentada no V Congresso Brasileiro de Direito de Família por integrantes do Projeto Palco Acadêmico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Inicialmente, cabe informar que o Palco Acadêmico é uma das atividades de extensão universitária do Programa de Formação em Direitos da Infância e da Juventude – Pró-adolescente – do Instituto de Psicologia da UERJ.

Este projeto tem como objetivos elaborar, produzir e encenar peças teatrais com temas interdisciplinares, criadas a partir de textos científicos relacionados à Psicologia Jurídica, para apresentação em cursos, seminários, congressos e outros eventos. Traduz-se, dessa forma, o compromisso extensionista da Universidade quando se busca opções para transmitir à sociedade o conhecimento produzido na instituição de ensino.

As peças são escritas e encenadas por alunos de graduação, especialização e discentes da pós-graduação do Instituto de Psicologia da UERJ, que contam com a supervisão docente para a construção do texto. Todos os integrantes do elenco da peça fazem parte do grupo de pesquisa Parentalidade, que se dedica ao estudo e à realização de investigações sobre as relações entre pais e filhos após a separação conjugal. As reuniões de estudo semanais, coordenadas pela professora responsável pelo projeto, visam à

¹ Professora Adjunta do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutora em Psicologia.

² Psicólogo associado ao Programa de Formação em Direitos da Infância e da Juventude da UERJ.

³ Psicóloga, coordenadora executiva do Programa de Formação em Direitos da Infância e da Juventude da UERJ.

⁴ Psicóloga com especialização em Psicologia Jurídica pela UERJ.

⁵ Bolsista de extensão do Programa de Formação em Direitos da Infância e da Juventude da UERJ.

formação discente, tornando-se ainda um valioso instrumento de discussão e preparo dos alunos para que compreendam o significado do que se pretende expor em cada frase que compõe o roteiro da peça.

Os alunos que integram o elenco também são responsáveis pelo cenário e pelo figurino da peça. No decorrer do projeto, os ensaios se sucedem sob a direção de um profissional associado ao Programa de Formação em que o projeto está inserido. Além de psicólogo, esse profissional possui também experiência em teatro.

Ao final de cada apresentação, o elenco promove um debate com o público sobre o tema abordado na peça. Como última etapa da metodologia empregada, solicita-se que os espectadores preencham um breve questionário referente à avaliação do projeto. Esse instrumento de avaliação colabora com o desdobramento das atividades, realimentando o planejamento quanto às apresentações e aos debates. No questionário, perguntas referentes ao uso do recurso cênico como propulsor do debate, à escolha do tema e à forma como este foi apresentado são respondidas por aqueles que assistiram ao espetáculo. As respostas são avaliadas a partir de seu conteúdo e sistematizadas em relatórios.

O texto da peça foi baseado nas observações colhidas em investigações realizadas pelo grupo de pesquisa citado. Notou-se que pais que não permanecem com a guarda dos filhos após o desenlace conjugal têm proferido acentuadas queixas em decorrência do afastamento que lhes é imposto, quando são relegados à condição de visitantes de seus pequenos. Como recordam Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002), nesses casos, “os relacionamentos são limitados pelo relógio, pois constantemente são interrompidos” (p.175). De forma semelhante, compreende-se que a designação de visitante, comumente atribuída àqueles que não permanecem com a guarda, contribui com a imagem de pai ausente, afrouxando laços e vínculos estabelecidos entre pais e filhos e reafirmando a idéia de que apenas um dos pais deve conduzir a educação dos filhos após a separação. Os pais atribuem esse fato ao entendimento corrente de que o responsável pela educação da criança é aquele que possui a guarda. Como relatou uma genitora entrevistada na pesquisa: “A diversão ficou por conta dele. A parte educacional, comigo”.

Muitos homens argumentam ainda que o padrão de se estabelecer a guarda dos filhos a um dos responsáveis, cabendo ao outro o direito de visita e fiscalização, como disposto na legislação, é uma restrição ao exercício pleno da paternidade, contribuindo para que se tornem pais de fim de semana. Como apontam as estatísticas nacionais (IBGE, 2003), a configuração familiar mais encontrada após a dissolução conjugal é aquela na qual a mãe detém a guarda da criança.

Lembram os que não permanecem com a guarda que, dos 30 dias de um mês, geralmente têm acesso aos filhos por quatro dias, o que contraria o direito da criança à convivência familiar, disposto em nossa Constituição Federal.

Observou-se também, no decorrer das pesquisas, o quanto ainda é difícil para muitos pais diferenciar, no contexto da separação, as questões relacionadas ao âmbito conjugal daquelas que dizem respeito ao exercício da parentalidade. A raiva do ex-cônjuge, por vezes, traz como consequência a imposição do distanciamento dos filhos.

De forma semelhante, foi também ao longo das investigações que se notou a importância e a adequação de se discutir a respeito do dispositivo da guarda conjunta, modalidade de guarda que vem sendo objeto de debate em diversas áreas de conhecimento, dentre elas a Psicologia. Visando assegurar a regularidade do contato dos filhos com seus pais, a guarda conjunta pode ser compreendida como uma modalidade que visa garantir o direito à convivência familiar de crianças e jovens, reafirmando para os pais que estes devem continuar ativamente envolvidos com seus filhos, mesmo após o rompimento conjugal.

Desse modo, na peça “Guarda conjunta – como assim?” – título que traduz o questionamento com frequência ouvido – são apresentados, ao longo de 30 minutos, resultados de pesquisas realizadas com pais e mães separados, dando-se prioridade aos aspectos referentes à guarda e à visitação de filhos após a separação conjugal. Os dados colhidos junto aos responsáveis, divulgados em artigos científicos já publicados (Brito, 2002; Brito, 2003), foram incorporados ao texto da peça, tornando-se diálogos entre personagens.

A peça

Muitas peças teatrais já retrataram as desavenças conjugais vividas por casais, quando diversas casas de espetáculo cederam seus palcos e coxias para encenações de episódios do cotidiano conjugal. Espetáculos como *O Divórcio* (1948)⁶, dirigido por Bibi Ferreira, *Corações em obras* (2000)⁷, de Christina Trevisan e *Até que o sexo nos separe* (2005)⁸, de Walcyr Carrasco, entre outros, abordaram dificuldades e discordâncias de casais e as repercussões destas em outras áreas da vida, como no trabalho e nas relações de amizade. Tais montagens expõem elementos que ajudam a tecer conflitos no âmbito doméstico, como as dificuldades financeiras, o relacionamento com a família extensa e a rotina, entre outros fatores.

Na peça em questão, busca-se retratar as dificuldades de um casal que acaba de se separar, quanto à definição de guarda da filha. Por intermédio do recurso cênico, procura-se problematizar a situação vivenciada por muitos casais no momento do rompimento conjugal, quando brigas e desentendimentos pela guarda dos filhos são frequentes, conduzindo, por vezes, os ex-cônjuges às salas dos tribunais.

A separação

Dividida em quatro atos, a encenação tem início mostrando o bom relacionamento do casal entre si e com a filha, personagem representada na história por intermédio de alguns objetos que lhe pertencem, como brinquedos e fotos. Ao longo do primeiro ato é apontado que, com o decorrer do tempo, o relacionamento do casal sofre transformações. Simbolizadas em uma dança, as alterações conjugais são representadas pela perda de harmonia e pelo compasso da parceria entre o casal, que vai, aos poucos, perdendo o ritmo e a sincronia.

A partir daí, o áspero diálogo entre os cônjuges revela rancor, mágoa, insatisfação, entre outros sentimentos, até que discussões e desentendimentos vividos marcam a separação entre Afonso e Yolanda, após 13 anos de matrimônio. Entretanto, longe de ser

⁶ Site pesquisado www.bibi-piaf.com/conduzindo_miss_daisy.htm, data: 13/08/2005.

⁷ Site pesquisado www.usp.br/jorusp/arquivo/2000/jusp504/vamos/destaque/destres1.html, data: 13/08/2005.

⁸ Site pesquisado <http://teatrochik.terra.com.br>, data: 13/08/2005.

uma decisão fácil a ser tomada, o rompimento conjugal os conduz a uma situação nova e delicada quando questionam com quem ficará Luiza, a única filha do casal.

Este momento é caracterizado, inicialmente, por uma informalidade, quase cômica, sobre a divisão de bens entre Afonso e Yolanda, chegando, porém, a uma discussão sofrível e angustiante a respeito de quem passará a cuidar de Luiza, disputada como mais um dos bens materiais a ser dividido.

No contexto de reorganização familiar, os conflitos do casal são expostos, e o que é da ordem da parentalidade⁹ se confunde com questões referentes à conjugalidade¹⁰ (Anton, 1998; Cigoli, 2002; Wallerstein & Kelly, 1998). Entende-se, porém, que o fato de a conjugalidade chegar ao fim não implica o término da parentalidade, na medida em que a preservação desses laços deve ser garantida e não questionada ou posta em segundo plano.

Na peça, o que se verifica é uma significativa dificuldade do casal em lidar com a separação e, conseqüentemente, com a continuidade dos cuidados e da educação de Luiza. Como ocorre em diversas separações, Afonso é quem sai de casa quando a dissolução conjugal é consumada.

Quando o psicólogo entra em cena

Na seqüência, a peça mantém o olhar do espectador nos protagonistas do litígio, trazendo à cena, no segundo ato, o papel do psicólogo, que atua no Tribunal de Justiça. Na estruturação deste ato, no qual se desenvolve a conversa entre a psicóloga e os pais de Luiza, busca-se discutir a prática do psicólogo jurídico nas Varas de Família a partir do arcabouço teórico estudado, há mais de seis anos, pelo grupo de pesquisa Parentalidade.

Cabe recordar que o nosso Código Civil expõe que a guarda dos filhos deve ser atribuída a quem revelar melhores condições de exercê-la, referendando, portanto, a necessidade de escolha entre um dos pais para o cuidado dos filhos. Nesse contexto, pode-se solicitar parecer do profissional de Psicologia, requerendo a realização de perícias com o intuito de verificar qual genitor está mais apto a deter a guarda das

⁹ Entende-se a parentalidade como sendo o exercício dos papéis materno e paterno.

¹⁰ Por conjugalidade entende-se o exercício de papéis conjugais.

crianças. Para alguns autores, entretanto, tal solicitação contribui com a exacerbação da discórdia entre os pais, quando cada uma das partes enfatiza defeitos e atitudes do outro, almejando a sua eleição como o melhor guardião. Brito (2002), ao discutir o disposto no Código Civil, observa que:

A disputa pela guarda, fomentada ou prevista na legislação, contribui fatalmente para os enfrentamentos entre os genitores, além de direcionar o trabalho de seus representantes legais para a tarefa de compilação de provas que desqualifiquem a outra parte. (p.436-437)

Como também destaca Ribeiro (1999), em sua prática no Serviço de Psicologia Forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), a exigência desta avaliação pode aumentar as brigas entre as partes, deteriorando as relações entre os membros da família e eximindo os pais das decisões em relação ao futuro dos filhos. Tal procedimento contribui, ainda, com o retorno das partes ao Tribunal.

Hoje, compreende-se que a atuação do profissional de Psicologia deve estar comprometida com o direito da criança à convivência familiar, garantido em nossa Constituição. Portanto, entende-se que não cabe ao psicólogo a escolha de quem é o melhor genitor e, sim, o auxílio aos pais, visando à organização de arranjos de guarda que garantam o convívio das crianças com ambos os responsáveis. O psicólogo jurídico intervirá no conflito com o intuito de amenizar e esgotar as questões emocionais que impedem as partes de ser autoras de suas histórias.

No atendimento aos pais de Luiza, a montagem teatral procura também desmitificar alguns conceitos expostos pelos próprios personagens, como o de instinto materno, verbalizado por Yolanda ao discorrer sobre a primazia do cuidado materno, e o de que a guarda sempre é atribuída às mães, exposto por Afonso ao descrever, para a psicóloga, os almoços de domingo em restaurantes, “quando várias são as mesas ocupadas pelos chamados pais de fim de semana e seus filhos”. Com base em relatos apresentados por pais que participaram das pesquisas, Afonso descreve também, ao longo do atendimento com a psicóloga, como se sente afastado de sua filha por vê-la apenas quinzenalmente.

A psicóloga conversa com os pais na tentativa de compreender o que se passa na dinâmica e na relação de cada um deles com a filha, apontando, em seguida, a importância de os dois continuarem como protagonistas no cuidado com a menina.

A audiência

O terceiro ato da peça traz a audiência visando ao estabelecimento da guarda de Luiza, onde estão presentes pai e mãe com suas respectivas advogadas, a juíza e a representante do Ministério Público¹¹.

A proposta de estruturar um ato que represente uma audiência surgiu a partir dos estudos efetuados pelo grupo Parentalidade. No trabalho desenvolvido foi constatado o anseio de alguns pais, principalmente os que não possuem a guarda dos filhos, pelo reconhecimento da legitimidade da guarda conjunta, assim como foi também observada a incerteza de alguns operadores do Direito quanto aos benefícios desta modalidade.

Neste ato, a advogada da mãe enaltece a educação e os cuidados maternos, omitindo a presença constante do pai no cotidiano da filha e desqualificando uma série de atitudes deste. Cita, ainda, em sua argumentação, o que dispõe o artigo 1584¹² do Código Civil, sustentando as melhores condições e o preparo de sua cliente para educar a filha.

Já a advogada do pai representa sua parte baseando-se, em primeiro lugar, no que se encontra disposto na Carta Magna Brasileira (1988) quanto à igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (artigo 5.º, I) e quanto ao dever dos pais de assistir, cuidar e educar os filhos menores de idade (artigo 229). Além disso, recorda e sustenta, entre seus argumentos, o direito da criança à convivência familiar, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19). Desta forma, a advogada do pai explica que o

¹¹ Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13/7/1990), compete ao Ministério Público “promover e acompanhar as ações de alimentos e procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude” (artigo 201, III), além de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (artigo 201, VIII).

¹² Art. 1.584. Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la

genitor de Luiza deseja permanecer responsável pela educação de sua filha, tanto quanto a mãe da menina.

Com o andamento da audiência, a representante do Ministério Público intervém, questionando se a proposta apresentada pela advogada de Afonso se refere à guarda conjunta. Respondendo afirmativamente, a profissional passa a expor os motivos pelos quais acredita que esta modalidade de guarda beneficiaria tanto a criança quanto os pais:

(Dra. Joana) [...] O sentido de guarda conjunta ultrapassa, em muito, a distribuição de tarefas. Esta modalidade de guarda funciona como um sólido suporte para o exercício tanto da maternidade quanto da paternidade. Aliás, o estranho seria um dos pais tendo acesso ao filho regularmente, com dia e hora marcados
(Trecho da peça *Guarda conjunta... como assim?*)

Retomando a finalização do terceiro ato, a juíza, então, concede a guarda conjunta aos pais da criança para que esta tenha garantida a dupla filiação e permaneça sendo criada e educada no seio das famílias materna e paterna, concluindo assim a audiência.

O cotidiano da guarda conjunta

O último ato da peça se refere ao exercício cotidiano da guarda conjunta. Decidiu-se criar este ato no intuito de explicar que não há padrões de comportamento no que tange ao relacionamento entre pais e filhos após o rompimento conjugal, mas que este deve ser construído no dia-a-dia de cada família, de acordo com suas particularidades e especificidades.

Escolheu-se como cenário o espaço de uma praça onde o pai e a mãe de Luiza se encontram para que o primeiro devolva a mochila esquecida pela filha em sua casa.

A situação vivenciada pelos pais é de desconforto e também de novidade, pois há um ano estão separados e convivem com a filha segundo os pressupostos da guarda conjunta. Esse momento da peça representa o início da constituição das novas relações estabelecidas entre pai, mãe e filha após a separação conjugal.

O último ato também vem alertar para algumas dificuldades pertinentes a proposta da guarda conjunta, as quais emergem, principalmente, da necessidade de pai e mãe

compreenderem que nenhum deles é único na vida de Luiza. Negociar a prática da guarda conjunta acarreta, por vezes, encontros e constrangimentos entre o ex-casal. Entretanto, nada que não possa ser enfrentado, resolvido ou contornado, com o objetivo de preservar os interesses da filha.

Nesse sentido, terminar a peça com “foram felizes para sempre” faria perder o caráter real do roteiro centrado em Afonso e Yolanda, que passam a entender a importância da participação dos dois na vida da filha para que esta cresça de forma saudável e busque a sua felicidade

Fechando as cortinas, antes de iniciar o debate sobre o tema exposto, o elenco é apresentado ao público:

- Afonso – *Jessé Guimarães da Silva*, diretor da peça, ator, psicólogo, profissional associado ao Programa Pró-adolescente – UERJ.
- Yolanda – *Christine Vieira Pereira*, atriz, psicóloga e coordenadora executiva do Programa Pró-Adolescente.
- Dra. Solange (psicóloga) – *Juliane Dominoni Gomes*, psicóloga, pós-graduada em Psicologia Jurídica na UERJ.
- Dra. Silvana – *Thaís Vargas Menezes*, estudante de Psicologia e bolsista de extensão do Projeto Palco Acadêmico / Programa Pró-Adolescente.
- Dra. Joana – *Josilaine Gonçalves dos Santos*, estudante de Psicologia e bolsista de extensão do Programa Pró-Adolescente.
- Juíza – *Letícia de Moraes*, estudante de Psicologia e bolsista de extensão do Programa Pró-Adolescente.
- Representante do Ministério Público – *Laura Cristina Eiras Soares Coelho*, estudante de Psicologia e bolsista de iniciação científica PIBIC CNPq/UERJ.
- Apoio de palco – *Caroline Cavalcante Padilha*, psicóloga e mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da UERJ.

Referências Bibliográficas

- ANTON, I. L. C. *A escolha do cônjuge: um entendimento sistêmico e psicodinâmico*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
- BRITO, L. Impasses na condição da guarda e da visitação – o palco da discórdia. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e Cidadania. O Novo CCB e a Vacatio Legis*. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002. 578 p. p.433-448.
- BRITO, L. Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e conseqüências da guarda conjunta. IN: GROENINGA, Giselle Câmara e PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Orgs.). *Direito de Família e Psicanálise. Rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago, 2003. 399 p. p.325-338.
- CIGOLI, V. O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem. IN: ANDOLFI, M. (Org.). *A crise do casal: uma perspectiva sistêmico-relacional*. Porto Alegre: Artimed Editora, 2002, p. 171-200.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do Registro Civil 2003. Disponível em www.ibge.com.br. Site pesquisado em 13/08/2005.
- RIBEIRO, M.L. A psicologia judiciária nos juízos que tratam do direito de família no tribunal de justiça do distrito federal. IN: BRITO, L. *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 1999, p.161-170.
- WALLERSTEIN, J. S.; KELLY, J. B. *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
- WALLERSTEIN, Judith; LEWIS, Julia et BLAKESLEE, Sandra. *Filhos do divórcio*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.